



Suplemento Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XIX - PALMAS, TERÇA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2007 - Nº 2.549

PODER
EXECUTIVO



PALÁCIO ARAGUAIA - Praça dos Girassóis

Sumário

Lei 1.863	01
Evolução da Receita	08
Evolução da Despesa	08
Resumo Geral da Receita	09
Resumo Geral da Despesa	09
Comparativo da Receita e da Despesa	09
Receita de Recolhimento Centralizado – Adm. Direta e Indireta	10
Receita de Recolhimento Centralizado – Administração Direta	14
Demonstrativo da Despesa por Poder e Órgão	17
Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções	20
Demonstrativo da Despesa por Função	23
Demonstrativo da Despesa por Subfunção	23
Demonstrativo da Despesa por Programa	25
Demonstrativo da Despesa por Grupo de Natureza	27
Demonstrativo da Despesa por Fonte	28
Manut. e Desenv. do Ensino - Demonst. por Órgão/Projeto/Atividade	28
Assembleia Legislativa	33
Tribunal de Contas	37
Fundo de Aperf. Profissional e Reequipamento Técnico do TCE	42
Tribunal de Justiça	46
Fundo de Aprimoramento e Modernização do Poder Judiciário	50
Fundo Especial do Tribunal de Justiça	53
Procuradoria Geral de Justiça	56
Fundo Especial Cent. Aperfeiçoamento Ministério Público	61
Gabinete do Governador	64
Casa Civil	68
Polícia Militar do Estado do Tocantins	71
Controladoria-Geral do Estado	76
Secretaria de Representação do Estado	80
Procuradoria Geral do Estado	83
Casa Militar	87
Vice-Governadoria	90
Corpo de Bombeiros Militar	93
Fundo de Modernização do Corpo de Bombeiros	97
Fundo Especial de Combate às Calamidades Públicas	100
Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social – FUNDES	103
Fundo de Modernização da Polícia Militar	108
Fundo de Fardamento da Polícia Militar	111
Fundo Estadual de Modernização Jurídica	114
Instituto Natureza do Tocantins	117
Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - ATR	123
Secretaria de Comunicação	126
Secretaria do Planejamento	129
Secretaria do Esporte	137
Secretaria da Cidadania e Justiça	141
Fundo Estadual de Defesa do Consumidor	147
Fundo Estadual da Criança e Adolescente	150
Fundo Estadual de Defesa aos Direitos da Mulher	154
Fundo Estadual Antidrogas	157
Secretaria de Ciência e Tecnologia	161
Fundo Estadual de Ciência e Tecnológica	164
Secretaria do Governo	169
Secretaria da Administração	172
Fundo de Capacitação dos Servidores Públicos	176
Fundo de Previdência do Estado do Tocantins	179
Fundo de Assistência a Saúde dos Servidores Públicos	183
Fundo de Modernização da Gestão Pública	186
Secretaria da Fazenda	189
Fundo de Modernização e Desenvolvimento Fazendário	194
Secretaria da Educação e Cultura	198
Fundação Cultural do Estado do Tocantins	210
Fundo Estadual de Saúde	215
Fundação de Medicina Tropical do Tocantins	227
Escola Técnica de Saúde do Tocantins	230
Secretaria da Segurança Pública	233
Departamento Estadual de Trânsito	238
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	242
Agência de Defesa Agropecuária do Tocantins	248
Instituto de Desenvolvimento Rural do Tocantins	253
Instituto de Terras do Estado do Tocantins	258
Fundo de Defesa Agropecuária	262
Secretaria da Indústria e Comércio	265
Junta Comercial do Estado do Tocantins	270
Fundo Estadual de Desenvolvimento Econômico	274
Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Tocantins	278
Agência de Desenvolvimento Turístico	282
Secretaria da Infra-Estrutura	287
Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins	294
Secretaria dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente	300
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social	309
Instituto Social Divino Espírito Santo - Prodivino	313
Fundo Estadual de Assistência Social	316
Fundo Social de Solidariedade do Estado do Tocantins	323
Secretaria da Juventude	326
Recursos sob Supervisão da SEFAZ	331
Recursos sob Supervisão da SEPLAN	334
Defensoria Pública	336
Fundo Estadual de Defensoria Pública	339
Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano	342
Agência de Habitação e Desenvolvimento Urbano	347
Fundo de Desenvolvimento Urbano e Preservação Ambiental	350
Fundo de Apoio a Moradia Popular	354
Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual	357
Emendas Parlamentares	366

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 1.863, de 10 de dezembro de 2007.

Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins, estabelecendo o Programa de Trabalho para o exercício de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a receita para o exercício financeiro de 2008, no montante de R\$ 4.668.441.303,00 e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 80, § 4º, da Constituição Estadual, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 1.847, de 8 de novembro de 2007, compreendendo o Orçamento:

I – Fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os fundos e as fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada é de R\$ 4.668.441.303,00, distribuída da seguinte forma:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 3.524.516.477,00;

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 1.143.924.826,00.

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, de contribuições e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminadas no Anexo I – Quadro dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – Partes A e B a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

Quadro I – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS
(Recursos de Todas as Fontes)

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00 VALOR
1 – RECEITAS DO TESOUREO	3.954.387.167,00
1.1 – RECEITAS CORRENTES	3.471.633.958,00
Receita Tributária	1.057.766.677,00
Receita de Contribuição	205.000,00
Receita Patrimonial	22.297.700,00
Receita de Serviços	1.000,00
Transferências Correntes	2.364.509.067,00
Outras Receitas Correntes	26.854.514,00
1.2 – RECEITAS DE CAPITAL	950.798.808,00
Operações de Crédito	332.510.244,00
Alienação de Bens	22.600.000,00
Transferências de Capital	595.688.564,00
2 – RECEITAS DE OUTRAS FONTES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS (EXCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DO TESOUREO ESTADUAL)	714.054.136,00
2.1 – RECEITAS CORRENTES	572.192.219,00
2.2 – RECEITAS DE CAPITAL	24.917.917,00
3 – RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	116.944.000,00
3.1 – Receita de Contribuições Intra-Orçamentárias	116.944.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	4.043.826.177,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	975.716.725,00
TOTAL DAS RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	116.944.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (FUNDEB E RESTITUIÇÕES)	(468.045.599,00)
TOTAL	4.668.441.303,00

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A despesa total fixada, no mesmo valor da receita orçamentária, é de R\$ 4.668.441.303,00, a ser aplicada da seguinte forma:

I – Orçamento Fiscal no valor de R\$ 3.524.516.477,00;

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 1.143.924.826,00.



Marcelo de Carvalho Miranda
GOVERNADOR DO ESTADO
Mary Marques de Lima
SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL
Alex Santos Neres
SUPERINTENDENTE DO DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO TOCANTINS

Quadro II – DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS POR ÓRGÃOS E FONTES
Recursos de Todas as Fontes

ÓRGÃOS	RECURSOS ORDINÁRIOS	RECEITA DO TESOUREO OUTRAS FONTES	RECURSOS DAS VINCULADAS	R\$ 1,00 TOTAL
1 PODER LEGISLATIVO	102.333.893,00	1.200.000,00	-	103.533.893,00
1.1 Assembléia Legislativa	62.995.274,00	-	-	62.995.274,00
1.2 Tribunal de Contas	39.338.619,00	1.200.000,00	-	40.538.619,00
2. PODER JUDICIÁRIO	131.300.270,00	160.000,00	-	131.460.270,00
2.1 Tribunal de Justiça	131.300.270,00	160.000,00	-	131.460.270,00
3. MINISTÉRIO PÚBLICO	63.008.240,00	148.750,00	-	63.156.990,00
3.1 Procuradoria-Geral de Justiça	63.008.240,00	148.750,00	-	63.156.990,00
4. PODER EXECUTIVO	1.436.612.792,00	830.022.114,00	-	2.266.634.906,00
4.1 Governadoria	281.047.971,00	13.704.145,00	-	294.752.116,00
4.1.1 Gabinete do Governador	41.189.431,00	-	-	41.189.431,00
4.1.2 Vice-Governadoria	1.898.827,00	-	-	1.898.827,00
4.1.3 Casa Civil	3.381.577,00	-	-	3.381.577,00
4.1.4 Polícia Militar do Estado do Tocantins	170.811.761,00	13.178.945,00	-	183.990.706,00
4.1.5 Controladoria-Geral do Estado	2.162.867,00	8.500,00	-	2.171.367,00
4.1.6 Secretaria de Representação do Estado	2.346.145,00	-	-	2.346.145,00
4.1.7 Procuradoria-Geral do Estado	40.613.195,00	-	-	40.613.195,00
4.1.8 Casa Militar	3.022.328,00	-	-	3.022.328,00
4.1.9 Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins	15.621.840,00	516.700,00	-	16.138.540,00
4.2 Secretaria da Comunicação	14.614.799,00	-	-	14.614.799,00
4.3 Secretaria do Planejamento	14.421.611,00	18.214.543,00	-	32.636.154,00
4.4 Secretaria do Esporte	21.062.770,00	2.485.004,00	-	23.547.774,00
4.5 Secretaria da Cidadania e Justiça	24.746.747,00	4.417.500,00	-	29.164.247,00
4.6 Secretaria da Ciência e Tecnologia	7.609.370,00	-	-	7.609.370,00
4.7 Secretaria do Governo	14.397.792,00	-	-	14.397.792,00
4.8 Secretaria da Administração	15.080.784,00	1.014.561,00	-	16.095.345,00
4.9 Secretaria da Fazenda	112.468.318,00	9.500.000,00	-	121.968.318,00
4.10 Secretaria da Educação e Cultura	199.830.557,00	387.300.383,00	-	587.130.940,00
4.11 Secretaria da Segurança Pública	104.202.227,00	18.628.162,00	-	122.830.389,00
4.12 Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	17.989.978,00	1.645.900,00	-	19.635.878,00
4.13 Secretaria de Indústria e Comércio	11.650.218,00	3.790.000,00	-	15.440.218,00
4.14 Secretaria da Infra-Estrutura	62.266.680,00	29.966.145,00	-	92.232.825,00
4.15 Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente	24.338.095,00	202.731.203,00	-	227.069.298,00
4.16 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social	18.079.655,00	2.225.000,00	-	20.304.655,00
4.17 Secretaria da Juventude	18.054.162,00	6.200.000,00	-	24.254.162,00
4.18 Administração-Geral do Estado (SEFAZ)	406.634.108,00	11.670.000,00	-	418.304.108,00
4.19 Programação Especial do Estado (SEPLAN)/Reserva de Contingência	41.295.975,00	-	-	41.295.975,00
4.20 Defensoria Pública	11.128.284,00	520.000,00	-	11.648.284,00
4.21 Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano	15.692.691,00	116.009.568,00	-	131.702.259,00
SUBTOTAL DIRETA	1.733.255.195,00	831.530.864,00	0,00	2.564.786.059,00
5. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (Recursos Ordinários e de outras Fontes)	753.387.851,00	636.213.257,00	714.054.136,00	2.103.655.244,00
5.1 Fundo de Aperf. Prof. e Reeq. Tec. do TCE	-	-	300.000,00	300.000,00
5.2 Fundo de Aprim. e Modernização do Poder Judiciário	-	-	3.009.744,00	3.009.744,00
5.3 Fundo Especial do Tribunal de Justiça	-	-	100.000,00	100.000,00
5.4 Fundo Especial do Centro de Aperfeiçoamento do MP	-	-	195.000,00	195.000,00
5.5 Fundo de Modernização do Corpo Bombeiro Militar do TO	-	-	906.000,00	906.000,00
5.6 Fundo Especial Combate às Calamidades Públicas	200.000,00	-	-	200.000,00
5.7 Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social	-	7.234.000,00	17.500.000,00	24.734.000,00
5.8 Fundo de Modernização da Polícia Militar	-	362.880,00	1.337.120,00	1.700.000,00
5.9 Fundo de Fardamento da Polícia Militar	500.000,00	-	-	500.000,00
5.10 Fundo Estadual de Modernização Jurídica	-	-	260.000,00	260.000,00
5.11 Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS	16.124.976,00	5.227.100,00	4.488.750,00	25.840.826,00
5.12 Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – ATR	4.073.522,00	-	-	4.073.522,00
5.13 Fundo Estadual de Defesa do Consumidor	33.500,00	-	951.500,00	985.000,00
5.14 Fundo Estadual da Criança e Adolescente	1.000.000,00	1.000.000,00	-	2.000.000,00
5.15 Fundo Estadual dos Direitos da Mulher	50.000,00	230.000,00	-	280.000,00

5.16	Fundo Estadual Antidrogas	50.000,00	248.125,00	-	298.125,00
5.17	Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia	20.161.360,00	10.451.114,00	-	30.612.474,00
5.18	Fundo de Capacitação dos Servidores do Poder Executivo	1.960.000,00	-	-	1.960.000,00
5.19	Fundo de Previdência do Tocantins	-	-	343.950.000,00	343.950.000,00
5.20	Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos	-	-	80.628.000,00	80.628.000,00
5.21	Fundo de Modernização da Gestão Pública	-	-	700.000,00	700.000,00
5.22	Fundo de Modernização e Desenvolvimento Fazendário	730.926,00	1.500.000,00	1.400.000,00	3.630.926,00
5.23	Fundação Cultural do Estado do Tocantins	9.434.095,00	1.310.000,00	-	10.744.095,00
5.24	Fundo Estadual de Saúde	374.630.414,00	106.902.131,00	218.181.398,00	699.713.943,00
5.25	Fundação de Medicina Tropical do Tocantins	-	-	35.000,00	35.000,00
5.26	Escola Técnica de Saúde do Tocantins – ETSUS	-	450.000,00	15.000,00	465.000,00
5.27	Departamento Estadual de Trânsito	-	-	30.000.012,00	30.000.012,00
5.28	Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins	-	-	-	-
5.29	ADAPEC/TOCANTINS Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins – RURALTINS	30.476.975,00	4.148.960,00	-	34.625.935,00
5.30	Instituto de Terras do Estado do Tocantins – ITERTINS	29.379.526,00	17.762.253,00	2.312.612,00	49.454.391,00
5.31	Fundo de Defesa Agropecuária	8.265.933,00	3.287.342,00	60.000,00	11.613.275,00
5.32	Junta Comercial do Estado do Tocantins – JUCETINS	-	-	4.100.000,00	4.100.000,00
5.33	Fundo de Desenvolvimento Econômico	1.293.000,00	258.000,00	1.491.000,00	3.042.000,00
5.34	Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Tocantins – IPEM/TO	-	-	1.659.000,00	1.659.000,00
5.35	Agência de Desenvolvimento Turístico – ADTUR	849.546,00	2.347.000,00	-	3.196.546,00
5.36	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins – DERTINS	5.722.935,00	11.945.699,00	-	17.668.634,00
5.37	Instituto Social Divino Espírito Santo – PRODIVINO	204.127.293,00	432.808.000,00	-	636.935.293,00
5.38	Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS	2.751.436,00	-	150.000,00	2.901.436,00
5.39	Fundo Social de Solidariedade do Estado do Tocantins	37.342.414,00	6.740.653,00	254.000,00	44.337.067,00
5.40	Fundo Estadual de Defensoria Pública	4.070.000,00	-	-	4.070.000,00
5.41	Agência de Habitação e Desenvolvimento Urbano – AHDU/TO	-	-	70.000,00	70.000,00
5.42	Fundo de Desenvolvimento Urbano e Preservação Ambiental	160.000,00	14.300.000,00	-	14.460.000,00
5.43	Fundo de Apoio à Moradia Popular	-	6.600.000,00	-	6.600.000,00
		-	1.100.000,00	-	1.100.000,00
SUBTOTAL INDIRETA		753.387.851,00	636.213.257,00	714.054.136,00	2.103.655.244,00
TOTAL GERAL		2.486.643.046,00	1.467.744.121,00	714.054.136,00	4.668.441.303,00

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo pode designar o Secretário de Estado do Planejamento para movimentar, em cada órgão, dotações do mesmo projeto/atividade e grupo de despesa no Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 6º A aplicação das dotações destinadas aos programas de trabalho de que trata o parágrafo único do art. 20 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, classificadas no orçamento em regime de execução especial, é subordinada ao detalhamento em Plano de Aplicação, a ser aprovado por meio de portaria do Secretário de Estado do Planejamento.

Art. 7º É parte integrante desta Lei o Anexo III – Emendas Parlamentares que contera: Quadro I – Emendas Individuais/Suplementação e Quadro II – Cancelamento.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo é autorizado a:

I – transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observados os limites estabelecidos nesta Lei;

II – utilizar recursos do orçamento fiscal para suprir necessidades ou cobrir *deficit* de sociedades de economia mista e fundos, observados os limites estabelecidos nesta Lei;

III – abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender as insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 50% do total da despesa atualizada dos orçamentos de que trata o art. 4º desta Lei, na forma permitida no art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, mediante a utilização dos seguintes recursos:

a) da reserva de contingência;

b) do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/1964;

c) da anulação de dotações orçamentárias;

d) do saldo de exercícios anteriores dos orçamentos das entidades vinculadas e do excesso de arrecadação dos recursos classificados como Recursos Diretamente Arrecadados, observado o limite da efetiva arrecadação de caixa do exercício;

e) do superavit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;

f) do produto de operações de crédito internas e externas;

IV – realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite de 20% da receita estimada nesta Lei.

§ 1º Excluem-se do limite previsto no inciso III deste artigo os créditos suplementares destinados a convênios, transferências constitucionais aos Municípios e ao FUNDEB, a pessoal e encargos, à amortização da dívida e seus encargos e às contrapartidas dos convênios e contratos firmados.

§ 2º Desde que atendido o limite previsto no inciso III deste artigo, os créditos suplementares, caso necessário aos projetos/atividades aprovados nesta Lei, não devem conter limites.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os valores constantes desta Lei expressam preços de julho do corrente ano e são corrigidos de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10. A programação e a execução orçamentária e financeira dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, inclusive Autarquias, Fundações e Fundos, do Estado do Tocantins, são operacionalizadas através do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM.

Art. 11. Na forma prevista no art. 2º da Lei 1.847/2007, as metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2008 constam do Anexo II a esta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 10 dias do mês de dezembro de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

José Augusto Pires Paula
Secretário de Estado do Planejamento

MARY MARQUES DE LIMA
Secretária-Chefe da Casa Civil